



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Estabelece política de incentivo ao ingresso de docentes autodeclarados/as negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, surdas/os, e travestis e transexuais, no Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED/UFRGS.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a importância de uma política que atenda a diversidade, acessibilidade e ações afirmativas

RESOLVE

Estabelecer NORMAS REGULADORAS DIFERENCIADAS para o ingresso de docentes autodeclarados/as negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, surdas/os, e travestis e transexuais no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faced/UFRGS.

Art. 1º - O/A docente autodeclarado/a negra/o, indígena, quilombola, pessoa com deficiência, surda/o, travesti ou transexual, candidato/a a se credenciar no PPGEDU, poderá atuar no Curso de Mestrado Acadêmico quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível, conforme Resolução 02/2016.

§ 1º - O ingresso de docentes nessa modalidade estará previsto nos respectivos editais de credenciamento publicados pelo PPGEDU.

§ 2º - Os editais de credenciamento deverão flexibilizar os critérios dispostos no artigo 1º da Resolução 02/2016, para ingresso na modalidade prevista nesta Resolução.

§ 3º - Os editais de credenciamento deverão prever um número máximo de candidatos/as selecionados/as para ingresso na modalidade prevista nesta Resolução.

§ 4º - Os/as candidatos/as inscritos/as na modalidade prevista nesta Resolução e que cumprirem o disposto no artigo 1º da Resolução 02/2016 ingressarão na modalidade de credenciamento universal.

§ 5º - Os/as candidatos/as selecionados/as na modalidade prevista nesta Resolução ingressarão na condição de colaboradores e terão de atender os critérios universais de credenciamento decorrido o período estabelecido em edital para o ingresso e permanência.

Art. 2º - O ingresso de docentes no PPGEDU na modalidade prevista nesta Resolução se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes em conformidade com o previsto na Resolução 02/2016.

Parágrafo único - Os documentos expressos na Resolução 02/2016 deverão ser entregues pelo/a candidato/a ao credenciamento, observada a especificidade do seguinte documento:

I - Carta de indicação do docente, encaminhada por uma Linha de Pesquisa, acompanhada de Plano de Trabalho aprovado pela Linha, especialmente prevendo publicações sob a forma de artigos A1 e A2 em parceria, para o período estabelecido em edital, com vistas à passagem do/a candidato/a para a condição de permanente no primeiro processo de credenciamento subsequente ao ingresso.

Art. 3º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (Compos).

Porto Alegre, 12 de abril de 2021.


Professor Sérgio Roberto Kieling Franco,
Coordenador do Ppgedu/Faced/Ufrgs.